AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 104, DE 25 DE MAIO DE 2023.

AUTORIA: ÍTALO OTÁVIO.

A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LITERATURA NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista o Programa Literatura nas Escolas, destinado a incentivar os alunos do ensino fundamental a produzirem obras literárias próprias.

Art.2º- O Programa Literatura nas Escolas consistirá na realização anualmente, durante todo o ano letivo, em cada uma das escolas municipais participantes do programa, um concurso para selecionar as melhores obras literárias desenvolvidas pelos alunos matriculados nessa mesma escola.

§ 1º - As obras submetidas para concorrer no Programa Literatura nas Escolas serão avaliadas por uma comissão composta por professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista, cabendo-lhes analisar tanto a qualidade quanto o conteúdo artístico-literário desses trabalhos.

§ 2º - A Secretaria de Educação do Município poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Promover palestras sobre temas relacionados à produção literária;

II - Oferecer cursos sobre técnicas escriturais;

III - Realizar oficinas com escritores convidados;

IV - Promover concursos literários intermunicipais;

V - Organizar exposições permanentes com obras criadas pelos alunos em sala de aula ou em oficinas realizadas nas unidades escolares municipais.

Art. 3º - Os autores das obras selecionadas receberão certificados de reconhecimento assinados pelo prefeito da cidade e publicadas em um livro específico para tal fim, bem como premiação caso entenda ser cabível pela SMEC.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista